



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 676**, de 06 de novembro de 1992.

### **Abre crédito suplementar e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar, tendo em vista a projeção da Receita Arrecadada nos termos da justificativa apresentada no valor Cr\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros).

**Art.2º.** Fica também autorizado ao Poder Executivo a abertura de Crédito Suplementar até o limite de mais 40% (quarenta por cento) nos termos do art.43 § 1 da Lei nº 4320/64.

**Art.3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao mês de agosto de 1992.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 1992, 49º de Emancipação Política.

**Fernando Sathler Mol**  
**Prefeito Municipal**

Dr. Juarez M. Nogueira Barbosa  
Secretário Municipal de Administração

Livro nº 09  
Publicada em 06/11/1992  
Reg. às fls. nº 97